

Lei Nº 747/77 - De 21 de Março de 1977.

Dispõe sobre Autorização para aquisição de Máquinas Rodoviárias e Veículos para os serviços Municipais e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir as seguintes Máquinas rodoviárias e veículos:

- 1 - uma (1) motoniveladora;
- 2 - hum (1) trator de porte médio;
- 3 - uma (1) pá carregadeira e retro-escavadeira;
- 4 - hum (1) autoeaminhão de porte médio;
- 5 - dois (2) autoeaminhões modelos basculante.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um financiamento de até Cr \$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) - junto à CODES-CRED, podendo, ainda, o Chefe do Executivo celebrar o respectivo contrato.

Art. 3º - A prefeitura Municipal de Itapemirim dará em alienação fiduciária à CODES-CRED empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes des-

sa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará, também, como garantia subsidiária a caução das parcelas do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), pertencente ao Município, ou estas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal outorgará, por instrumento público, proeuração a favor da financeira CODES - CRED, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, até final de pagamento de todas as obrigações assumidas, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação do financiamento, podendo, ainda, efetuar o bloqueio de qualquer delas, a favor da outorgada, ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos, e dar quitações.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vicendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimos.

Art. 6º - Se, em qualquer época, antes de finalizar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quando surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá,

igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira objeto desta Lei.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrese. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim (ES), 21 de março de 1944

João Bechara
JOÃO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 747-A/44 - De 21 de Março de 1944

Cria o Cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Itapemirim, com os vencimentos mensais de CR\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.